



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de edificação de imóvel, bens e equipamentos, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, de forma gratuita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a transferir, mediante cessão de uso, de forma gratuita, de edificações, bens e equipamentos do Estado de Rondônia, em favor do Município de Espigão D'Oeste, a Escola de Ensino Fundamental Tancredo de Almeida Neves, localizada na zona rural do Município de Espigão D'Oeste, no Distrito de Boa Vista do Pacarana.

Art. 2º. Os bens imóveis de que trata o artigo anterior, está inscrito no Livro - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espigão D'Oeste.

Art. 3º. A cessão de uso gratuito será de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. A cessão de uso gratuito será efetuada sob a condição de ser a referida edificação, bens e equipamentos nela existentes utilizados exclusivamente para atender a finalidade educativa/social e sem fins lucrativos, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena de anulação da concessão de direito real de uso, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 5º. A cessão de uso do imóvel será efetuada para atender exclusivamente a necessidade e o interesse público, ficando incorporado ao imóvel às edificações civis nele construídas.

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à cessão de uso da respectiva edificação perante o cartório competente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador